SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO

LAUDO Nº 0406/2023 – NUTEC/DPF/GRA/PR

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL

(VEÍCULOS)

Em 21 de junho de 2023, designado pelo chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento nº 2023.0038906-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício nº 1975049/2023-DPF/GRA/PR, de 16/05/2023, protocolado no SEI sob o nº 08388.001374/2023-51, em 16/05/2023, e registrado no SISCRIM[1] sob o nº 395/2023-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 18/05/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

> "*1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?*
> *2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?*
> *3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?*
> *4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?*
> *5. Outros dados julgados úteis.*"

I - HISTÓRICO

No dia 21 de junho de 2023, foram realizados os exames no veículo questionado, o qual se encontrava no pátio de veículos apreendidos desta Delegacia de Polícia Federal, situado na Estrada Rural Cruz de Malta, coordenadas 24º07'26"S e 54º14'11.3"O, em Guaíra/PR. Finalizados os exames, o veículo permaneceu no referido local.

[1] SISCRIM: Sistema de Criminalística da Polícia Federal.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II - VEÍCULO

O presente Laudo de Perícia Criminal Federal apresenta o resultado dos exames efetuados em 01 (um) automóvel marca Nissan, modelo March 16SR Flex, portando placas OVY1E45, padrão Mercosul, apresentado na Figura 1.



Figura 1 – Imagens do veículo questionado

Conforme cópia do Termo de Apreensão nº 1955027/2023 do Procedimento mencionado no preâmbulo deste Laudo, o veículo acima descrito corresponde ao item 3.

III - OBJETIVO

Os exames ora realizados visam a responder aos quesitos supracitados, caracterizar o veículo, informar seu valor de mercado, buscar violação dos sinais de identificação e locais adrede preparados para ocultação de mercadorias, além de acrescentar informações julgadas úteis.

IV - EXAME

Os exames compreenderam vistorias no veículo, bem como consulta à base BIN/RENAVAM[2] e ao sítio da FIPE[3] na Internet para a obtenção de seus dados e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente.

A busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada sem causar danos a suas partes constituintes.

[2] Base Índice Nacional de Veículos do Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores;
[3] Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível em:< www.fipe.org.br>. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se na Tabela 1 e nas Figuras 1 e 2 aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado.

Tabela 1 – Caracterização do veículo

Característica	**Verificado no Veículo**
Tipo	Automóvel
Espécie	Passageiro
Fabricação	Estrangeira
Marca/Modelo	Nissan/March 16 SR Flex
Ano de fab./modelo	2013/2014
Cor	Preta
Combustível	Álcool/Gasolina
Dado Identificador	**Verificado no Veículo**
Placas	Veículo portando as placas `OVY1E45`, Padrão Mercosul
Numeração do motor	`HR16786359F`, sem sinais visíveis de adulteração - vide Figura 2
Numeração do chassi	`3N1CK3CD1EL203337`, sem sinais visíveis de adulteração - vide Figura 2
	Itens adicionais observados
Estado de conservação	Bom
Acessórios	Sem acessórios
Avarias	Pintura com alguns arranhões
Compartimento adrede preparado	Não foi observado compartimento dessa natureza
Valor comercial	O veículo examinado teve o seu valor estimado por esse Perito em R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)



Figura 2 – Imagens da placa traseira do veículo, da numeração do motor, e da numeração do chassi

Na sequência, foi verificada a presença de etiqueta com o número VIS (*Vehicle Identification Section*)[4] bem como gravação do número em seus vidros, não sendo constatados indícios visíveis de adulteração.

[4] O número VIS consiste dos últimos oito dígitos do número do chassi do veículo.

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Não foi observada adaptação dessa natureza.

2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

No momento dos exames, não foram encontrados vestígios dessa natureza. Entretanto, o veículo apresenta inúmeras possibilidades para se transportar substâncias de forma dissimulada, por isso sugere-se o emprego do Cão Detector de Drogas para mitigar a possibilidade de existência de substância dessa natureza no veículo.

3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foram observados sinais de adulteração nos dados identificadores do veículo.

4.Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O veículo examinado encontrava-se, ao tempo dos exames, em bom estado de conservação e teve o seu valor estimado por esse Perito em R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

5. Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo Pericial, elaborado em quatro páginas, digitalmente assinado.

(*assinado digitalmente*)
JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL